



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

Praça Dom Jerônimo, S/N  
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

**LEI Nº 124/97**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente casas populares para os sobralenses reconhecidamente pobres, na forma da lei, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder gratuitamente casas populares para os sobralenses reconhecidamente pobres, na forma da lei, em todo território desta Urbe.

**§ 1º** - As casas populares que trata esta lei deverão ser construídas pela Secretária Municipal de Obras em regime de mutirão.

**§ 2º** - 50% (cinquenta por cento) das casas populares construídas deverão ser destinadas para deficientes físicos, e os outros 50% (cinquenta por cento) para serem divididas em partes iguais a cidadãos pobres sem discriminação de raça, cor, crença ou ideologia partidária.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em sendo necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de Junho de 1997.**

EDMAR/.

  
José Stanger Ribeiro da Silva  
PRESIDENTE